



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: 6º

## TERMO ADITIVO 4º TA AO CT. 009/2019

### GECONT/CONTRAT

#### 4º TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 009/2019, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 4.874/PR/2020, de 03 de julho de 2020, e alterações posteriores, e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº. 05.599.094/0001-80, representada por seu Defensor Público-Geral, GÉRIO PATROCÍNIO SOARES, acordam em alterar as Cláusulas Quinta, Sexta, Oitava, Nona e Décima Primeira, bem como em incluir as Cláusulas Vigésima Primeira e Vigésima Segunda ao Contrato firmado em **29.03.2019**, que tem como objeto a cessão onerosa de uso de áreas em diversos prédios administrados pelo TRIBUNAL, permanecendo inalteradas as demais disposições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de **vigência**, previsto na Cláusula Quinta do Contrato, fica prorrogado de **29.03.2022 até 28.03.2023**, conforme justificativas técnicas apresentadas pela área gestora na **Comunicação Interna - CI nº 4237 / 2022 - PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/DENGEP/COGEP**, evento nº. 8143612 do Processo SEI nº. 0368813-37.2021.8.13.0000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Alteram-se as Cláusulas Sexta, Oitava, Nona e Décima Primeira do Contrato, que passam a vigorar conforme as disposições abaixo:

2.1. Altera-se o *caput* da Cláusula Sexta do Contrato, que passa vigorar com a seguinte redação:

#### **TÍTULO V – DO VALOR DO RATEIO DOS CUSTOS PROPORCIONAIS**

**CLÁUSULA SEXTA:** A **CESSIONÁRIA** pagará ao **CEDENTE** o rateio pelos custos proporcionais às áreas utilizadas no **valor total anual de R\$ 469.960,17 (quatrocentos e sessenta e nove mil novecentos e sessenta reais e dezessete centavos)**, o que corresponde ao **valor mensal de R\$ 39.163,35 (trinta e nove mil cento e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos)**, conforme ANEXO II, com o fim de custear as despesas pela utilização de toda a área, tais como: *seguro predial, manutenção e instalação de ramal telefônico categoria 1 (incluindo a instalação de ramal telefônico na sala utilizada pela CESSIONÁRIA para realização de chamada interna, bem como a manutenção na central telefônica do prédio), prestação de serviço de limpeza, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial, despesas fiscais e demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre o imóvel.*

**6.1. a 6.3. (...)**

2.2. Altera-se o *caput* da Cláusula Oitava do Contrato, que passa vigorar com a seguinte redação:

#### **TÍTULO VI – DA ISENÇÃO PARCIAL DO VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** (...)

**CLÁUSULA OITAVA:** A **CESSIONÁRIA** pagará ao **CEDENTE** uma contraprestação pela cessão de espaço que extrapola o limite da área prevista na Tabela 2 da Resolução CNJ nº 114 e na Tabela de Pré- Dimensionamento de área em função do número de Varas nas Comarcas elaborada pela DENGEP, nos imóveis que foram edificadas com recursos orçamentários próprios do TRIBUNAL, **no valor total anual de R\$ 104.591,68 (cento e**

**quatro mil quinhentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos**), o que corresponde ao **valor mensal de R\$ 8.715,97 (oito mil setecentos e quinze reais e noventa e sete centavos)**, conforme ANEXO II, sem prejuízo do pagamento do rateio dos custos proporcionais em razão das despesas previsto na Cláusula Sexta.

**8.1. a 8.3. (...)**

**2.3.** Altera-se o *caput* da Cláusula Nona do Contrato, que passa vigorar com a seguinte redação:

#### **TÍTULO VII – DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA:** A CESSIONÁRIA pagará ao CEDENTE o valor total de **R\$ 469.960,17 (quatrocentos e sessenta e nove mil novecentos e sessenta reais e dezessete centavos)**, o que corresponde a **12 (doze) parcelas de R\$ 39.163,35 (trinta e nove mil cento e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos)**, conforme ANEXO II, até o dia 10 (dez) de cada mês, referentes ao somatório do rateio dos custos proporcionais e da contraprestação, estipulados nas Cláusulas Sexta e Oitava deste Contrato, mediante Documento de Arrecadação Estadual – DAE emitido pela Cessionária.

**9.1. a 9.4. (...)**

**2.4.** Altera-se o *caput* da Cláusula Décima Primeira do Contrato, que passa vigorar com a seguinte redação:

#### **TÍTULO IX – DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO NO EXERCÍCIO DE 2022**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O CEDENTE, no uso da prerrogativa conferida pelo §2º do art. 2º e do §Ú do art. 3º da Res. TJMG nº 767/2014, **ISENTA** a CESSIONÁRIA do pagamento previsto na **Cláusula Nona** deste Termo para o exercício de 2022, diante da negativa do Estado em conceder dotação orçamentária específica, conforme comprovado pela Defensoria, por meio do Ofício 242/2022/DPG/DPMG (evento n.º 7951702 do presente Processo SEI 0368813-37.2021.8.13.0000).

**11.1. (...)**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Incluem-se as Cláusulas Vigésima Primeira e Vigésima Segunda ao Contrato, em conformidade com a Lei Federal nº. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, e em observância à Resolução nº. 363/2021, do Conselho Nacional de Justiça, nos seguintes termos:

#### **TÍTULO XVIII - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** É vedada à CESSIONÁRIA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**22.1.** A CESSIONÁRIA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**22.1.1.** Caberá à CESSIONÁRIA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

**22.1.2.** A CESSIONÁRIA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

**22.1.3.** A CESSIONÁRIA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

**22.2.** A CESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

**22.3.** Para a execução do objeto deste Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018(LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CESSIONÁRIA e seu representante fica ciente do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

E, por estarem de acordo, assinam as partes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

**PELO CEDENTE:**

ROSIMERE DAS GRAÇAS DO COUTO  
Juíza Auxiliar da Presidência

**PELA CESSIONÁRIA:**

GÉRIO PATROCÍNIO SOARES  
Defensor Público-Geral

GESTOR: DENGEP  
CSDC/II



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CESSÃO ONEROSA DE USO**  
**CONTRATO Nº 009/2019**  
**CESSIONÁRIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**4º TERMO ADITIVO - REAJUSTE / PRORROGAÇÃO**  
**VIGÊNCIA: 29/03/2022 a 28/03/2023**

Percentual correspondente ao Índice IGP-M (Fevereiro/2021 a Janeiro/2022): 16,911510% Número Índice 1,16911510

ANEXO II - ÁREAS OCUPADAS PELA DEFENSORIA PÚBLICA PESQUISA - SEPLAG/CEINFO - BASE 2019														
Nº	COMARCA	Edificação construída com recursos orçamentários do TJMG (1 - SIM)	1. Identificação dos Órgãos externos à Justiça Estadual	2. Metros quadrados ocupados pelos Órgãos externos nas dependências do Fórum ou em alguns de seus anexos	3. Valor Total Ratelelo pelos Custos Proporcionais + Contraprestação (Estado SEPLAG/CEINFO - 2019) R\$ 241,31	4. Contraprestação pela área Contida no Valor Total do Rateio (Estado SEPLAG/CEINFO - 2019) R\$ 137,54	5. Valor do Rateio Excluída a Contraprestação o pela área (col. 3 - col. 4)	6.1. Área permitida em função do número de varas	6.2. Áreas excedentes utilizadas pelos órgãos > 0 - col. 2 - col. 6.1)	4º TERMO ADITIVO - REAJUSTE/PRORROGAÇÃO				
										Valores Anuais em R\$				
										7. Contraprestação pela área sobre a área excedente (Art 3º da Res. Nº 767/2014 col. 6.2 x R\$ 137,54)	8. Valor da contraprestação referente aos imóveis não edificados com recursos orçamentários próprios do TRIBUNAL	9. VALOR TOTAL ANUAL (Rateio pelos Custos Proporcionais + Contraprestação pela locação das áreas excedentes) (col. 5 + col. 7) Estudo SEPLAG/CEINFO - 2019 Período 02/2020 a 01/2022 25,712620%	10. Valor do Realíste IGP-M (Conforma Art. 4º § 3º - da Res. TJMG nº 767/2014) Período 02/2021 a 01/2022 16,911510%	11. Valor Anual Atualizado pelo IGP-M (Conforma Art. 4º § 3º - da Res. TJMG nº 767/2014) Período 02/2021 a 01/2022 16,911510%
1	ALEM PARAIBA	DP	29,45	R\$ 7.106,58	R\$ 4.050,55	R\$ 3.056,03	15	14,45	R\$ -	R\$ 2.323,56	R\$ 4.142,33	R\$ 700,53	R\$ 4.842,86	
2	AREADO	DP	13,04	R\$ 3.146,68	R\$ 1.793,52	R\$ 1.353,16	15	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.834,16	R\$ 310,18	R\$ 2.144,34	
3	BAEPENDI	DP	44,60	R\$ 10.762,43	R\$ 6.134,28	R\$ 4.628,14	15	29,60	R\$ -	R\$ 4.759,68	R\$ 6.273,27	R\$ 1.060,90	R\$ 7.334,17	
4	BAMBUI	DP	15,28	R\$ 3.687,22	R\$ 2.101,61	R\$ 1.585,61	15	0,28	R\$ -	R\$ 45,02	R\$ 2.149,23	R\$ 363,47	R\$ 2.512,69	
5	BARBACENA	DP	9,10	R\$ 2.195,92	R\$ 1.251,61	R\$ 944,31	20	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.279,97	R\$ 216,46	R\$ 1.496,43	
6	BELO HORIZONTE (CAMPUS REPARCELAS)	DP	251,10	R\$ 60.592,94	R\$ 34.536,29	R\$ 26.056,65	35	216,10	R\$ -	R\$ 34.748,90	R\$ 35.318,79	R\$ 5.972,94	R\$ 41.291,73	
7	BETIM	DP	18,72	R\$ 4.517,32	R\$ 2.574,75	R\$ 1.942,57	25	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.633,09	R\$ 445,29	R\$ 3.078,38	
8	BOCM DESPACHO	DP	23,50	R\$ 5.670,79	R\$ 3.232,19	R\$ 2.438,60	15	8,50	R\$ -	R\$ 1.366,80	R\$ 3.305,42	R\$ 559,00	R\$ 3.864,42	
9	BONFIM	DP	13,30	R\$ 3.209,42	R\$ 1.829,28	R\$ 1.380,14	15	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.870,73	R\$ 315,37	R\$ 2.187,10	
10	BORDA DA MATA	DP	14,00	R\$ 3.378,34	R\$ 1.925,56	R\$ 1.452,78	15	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.989,19	R\$ 333,02	R\$ 2.302,21	
11	CAMPANHA	DP	46,40	R\$ 11.196,78	R\$ 6.381,86	R\$ 4.814,93	15	31,40	R\$ -	R\$ 5.049,12	R\$ 6.526,45	R\$ 1.103,72	R\$ 7.630,17	
12	CAMPINA VERDE	DP	14,90	R\$ 3.595,52	R\$ 2.049,35	R\$ 1.546,17	15	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.095,78	R\$ 354,43	R\$ 2.450,21	
13	CAMPO BELO	DP	32,00	R\$ 7.721,92	R\$ 4.401,28	R\$ 3.320,64	20	12,00	R\$ -	R\$ 1.929,60	R\$ 4.501,00	R\$ 761,19	R\$ 5.262,19	
14	CARMO DO CAJURU	1	31,18	R\$ 7.524,05	R\$ 4.288,50	R\$ 3.235,55	15	16,18	R\$ 2.225,40	R\$ 2.601,75	R\$ 7.402,10	R\$ 1.251,81	R\$ 8.653,91	
15	CAXAMBU	DP	23,43	R\$ 5.653,89	R\$ 3.222,56	R\$ 2.431,33	15	8,43	R\$ -	R\$ 1.355,54	R\$ 3.295,58	R\$ 557,33	R\$ 3.852,91	
16	CONSELHEIRO LAFAIETE	1	29,00	R\$ 6.997,99	R\$ 3.989,66	R\$ 3.009,33	20	9,00	R\$ 1.237,86	R\$ 1.447,20	R\$ 5.756,90	R\$ 973,58	R\$ 6.730,48	
17	CONTAGEM	DP	43,84	R\$ 10.579,03	R\$ 6.029,75	R\$ 4.549,28	30	13,84	R\$ -	R\$ 2.225,47	R\$ 6.166,37	R\$ 1.042,63	R\$ 7.209,00	
18	COROMANDEL	1	DP	22,66	R\$ 6.468,08	R\$ 3.116,66	R\$ 2.351,43	15	7,66	R\$ 1.053,56	R\$ 1.231,73	R\$ 4.615,33	R\$ 780,52	R\$ 5.395,85
19	CURVELO	DP	32,40	R\$ 7.818,44	R\$ 4.456,30	R\$ 3.362,15	20	12,40	R\$ -	R\$ 1.993,92	R\$ 4.557,26	R\$ 770,70	R\$ 5.327,97	
20	DIVINÓPOLIS	1	DP	40,00	R\$ 9.652,40	R\$ 5.501,60	R\$ 4.150,80	25	15,00	R\$ 2.063,10	R\$ 2.412,00	R\$ 8.422,70	R\$ 1.424,41	R\$ 9.847,11
21	FRUTAL	DP	123,03	R\$ 29.688,37	R\$ 16.921,55	R\$ 12.766,82	20	103,03	R\$ -	R\$ 16.567,23	R\$ 17.304,94	R\$ 2.926,53	R\$ 20.231,47	
22	GUAXUPÉ	DP	54,92	R\$ 13.252,75	R\$ 7.553,70	R\$ 5.699,05	20	34,92	R\$ -	R\$ 5.615,14	R\$ 7.724,84	R\$ 1.306,39	R\$ 9.031,23	
23	IBIRACI	DP	15,00	R\$ 3.619,65	R\$ 2.063,10	R\$ 1.556,55	15	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.109,84	R\$ 356,81	R\$ 2.466,65	
24	IGUAÇAMA	DP	11,25	R\$ 2.714,74	R\$ 1.547,33	R\$ 1.167,41	15	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.582,38	R\$ 267,60	R\$ 1.849,99	
25	IPATINGA	DP	27,20	R\$ 6.563,63	R\$ 3.741,09	R\$ 2.822,54	25	2,20	R\$ -	R\$ 353,76	R\$ 3.625,85	R\$ 647,01	R\$ 4.272,86	
26	ITAÍLUBA	DP	56,42	R\$ 13.614,71	R\$ 7.760,01	R\$ 5.854,70	20	36,42	R\$ -	R\$ 5.856,34	R\$ 7.935,83	R\$ 1.342,07	R\$ 9.277,89	
27	ITAMOGI	DP	13,42	R\$ 3.238,38	R\$ 1.845,79	R\$ 1.392,59	15	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.887,61	R\$ 319,22	R\$ 2.206,83	
28	ITAMONTE	1	DP	16,32	R\$ 3.938,18	R\$ 2.246,65	R\$ 1.693,53	15	1,32	R\$ 181,55	R\$ 212,26	R\$ 2.541,60	R\$ 429,82	R\$ 2.971,42
29	ITAJUNA	DP	8,17	R\$ 1.971,50	R\$ 1.123,70	R\$ 847,80	20	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.149,16	R\$ 194,34	R\$ 1.343,50	
30	ITURAMA	DP	36,00	R\$ 8.687,16	R\$ 4.951,44	R\$ 3.735,72	15	21,00	R\$ -	R\$ 3.376,80	R\$ 5.063,63	R\$ 856,34	R\$ 5.919,96	
31	JUIZ DE FORA	DP	124,96	R\$ 30.154,10	R\$ 17.187,00	R\$ 12.967,10	30	94,96	R\$ -	R\$ 15.269,58	R\$ 17.576,41	R\$ 2.972,44	R\$ 20.548,84	
32	LAVRAS	DP	29,32	R\$ 7.075,21	R\$ 4.032,67	R\$ 3.042,54	20	9,32	R\$ -	R\$ 1.498,66	R\$ 4.124,04	R\$ 697,44	R\$ 4.821,48	
33	LEOPOLDINA	1	DP	49,44	R\$ 11.930,37	R\$ 6.799,98	R\$ 5.130,39	20	29,44	R\$ 4.049,18	R\$ 4.733,95	R\$ 12.442,55	R\$ 2.104,22	R\$ 14.546,77
34	LUÍZ	DP	14,18	R\$ 3.421,78	R\$ 1.950,32	R\$ 1.471,46	15	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.994,51	R\$ 337,50	R\$ 2.331,81	
35	MARIANA	DP	19,65	R\$ 4.741,74	R\$ 2.702,66	R\$ 2.039,08	15	4,65	R\$ -	R\$ 747,72	R\$ 2.763,90	R\$ 467,42	R\$ 3.231,31	
36	MONTES SANTO DE MINAS	DP	9,60	R\$ 2.316,58	R\$ 1.320,38	R\$ 996,19	15	0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.350,30	R\$ 228,36	R\$ 1.578,66	
37	MONTES CLAROS	1	DP	19,86	R\$ 4.792,42	R\$ 2.731,54	R\$ 2.060,87	25	0,00	R\$ -	R\$ 2.793,43	R\$ 472,41	R\$ 3.265,85	
38	MURIAÉ	1	DP	84,00	R\$ 20.270,04	R\$ 11.553,36	R\$ 8.716,68	20	64,00	R\$ 8.802,56	R\$ 10.291,21	R\$ 23.746,66	R\$ 4.015,92	R\$ 27.762,58



CESSÃO ONEROSA DE USO
CONTRATO Nº 009/2019
CESSIONÁRIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
4º TERMO ADITIVO - REAJUSTE / PRORROGAÇÃO
VIGÊNCIA: 29/03/2022 a 28/03/2023

Table with columns: COMARCA, Edificação construída com recursos orçamentários do TJMG, 1. Identificação dos Órgãos externos à Justiça Estadual, 2. Metros quadrados ocupados pelos Órgãos externos nas dependências do Fórum ou em alguns de seus anexos, 3. Valor Total Ratei pelo Custo Proporcional + Contraprestação, 4. Contraprestação pela área Contida no Valor Total do Rateio, 5. Valor do Rateio Excluída a Contraprestação o pela área, 6.1. Área permitida em função do número de varas, 6.2. Áreas excedentes utilizadas pelos órgãos, 7. Contraprestação pela área sobre a área excedente, 8. Valor da contraprestação referente aos imóveis não edificados com recursos orçamentários próprios do TRIBUNAL, 9. VALOR TOTAL ANUAL, 10. Valor do Reajuste IGP-M, 11. Valor Anual Atualizado pelo IGP-M. Includes summary rows for 2019 and monthly/annual totals.



CESSÃO ONEROSA DE USO
CONTRATO Nº 009/2019
CESSIONÁRIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
4º TERMO ADITIVO - REAJUSTE / PRORROGAÇÃO
VIGÊNCIA: 29/03/2022 a 28/03/2023

Table with columns: COMARCA, Edificação construída com recursos orçamentários do TJMG, 1. Identificação dos Órgãos externos à Justiça Estadual, 2. Metros quadrados ocupados pelos Órgãos externos nas dependências do Fórum ou em alguns de seus anexos, 3. Valor Total Ratei pelo Custo Proporcional + Contraprestação, 4. Contraprestação pela área Contida no Valor Total do Rateio, 5. Valor do Rateio Excluída a Contraprestação o pela área, 6.1. Área permitida em função do número de varas, 6.2. Áreas excedentes utilizadas pelos órgãos, 7. Contraprestação pela área sobre a área excedente, 8. Valor da contraprestação referente aos imóveis não edificados com recursos orçamentários próprios do TRIBUNAL, 9. VALOR TOTAL ANUAL, 10. Valor do Reajuste IGP-M, 11. Valor Anual Atualizado pelo IGP-M. Includes summary rows for 2019 and monthly/annual totals.

RESUMO DAS ALTERAÇÕES
VALOR DA CESSÃO DE USO ATÉ O 3º TA: R\$ 401.979,36
VALOR DA CESSÃO DE USO APÓS REAJUSTE IGP-M - 16,911510% - 4º TA: R\$ 469.960,17
VALOR DO REAJUSTE: R\$ 67.980,82

VALORES DA CESSÃO ONEROSA DE USO - DEFENSORIA PÚBLICA - 4º TA
VALOR TOTAL MENSAL DA CONTRAPRESTAÇÃO: R\$ 8.715,97
VALOR TOTAL ANUAL DA CONTRAPRESTAÇÃO: R\$ 104.591,68
VALOR TOTAL MENSAL DO RATEIO DE CUSTOS: R\$ 30.447,37
VALOR TOTAL ANUAL DO RATEIO DE CUSTOS: R\$ 365.368,49

VALORES TOTAIS DA CESSÃO ONEROSA DE USO - DEFENSORIA PÚBLICA - 4º TA
VALOR TOTAL MENSAL (1ª mensalidade): R\$ 39.163,32
VALOR TOTAL MENSAL (2ª a 12ª mensalidade): R\$ 39.163,35
VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 469.960,17

- Renovação da Cessão Onerosa de Uso - Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais com o reajuste, conforme Comunicação Interna - CI nº 4237 / 2022 - PRESIDÊNCIA/SUP-ADM/DENGENP/COGEP (Doc. SEI nº 8143612), e-mail Defensoria Pública (Evento SEI 7951692), Planilha COGEP (Evento SEI 8030334) e demais documentos integrantes do Processo SEI nº 0368813-37.2021.8.13.0000.



Documento assinado eletronicamente por **Rosimere das Graças do Couto, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 21/03/2022, às 15:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gerio Patrocínio Soares, Usuário Externo**, em 22/03/2022, às 16:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **8287482** e o código CRC **A6FBD144**.